

GUIA AOS INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NA ITÁLIA

GA Guarnera Advogados



AVVOCATI E COMMERCIALISTI



CÂMARA ÍTALO-BRASILEIRA
Comércio, Indústria e Agricultura

GUIA AOS INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NA ITÁLIA

SETEMBRO/2009

Direitos Autorais reservados a Guarnera Advogados e BVS Breveglieri Verzini e Soci – Avvocati e Commercialisti ©.

O presente guia não poderá ser reproduzido total ou parcialmente, divulgado ou publicado em qualquer forma ou meio sem prévia autorização por escrito de *Guarnera Advogados e BVS Breveglieri Verzini e Soci – Avvocati e Commercialisti*.

As informações contidas no guia são destinadas àqueles que desejam investir na Itália, e conhecer alguns aspectos legais e fiscais do país.

Apesar do esforço para assegurar a exatidão das informações aqui contidas, *Guarnera Advogados e BVS Breveglieri Verzini e Soci – Avvocati e Commercialisti*, não garantem a sua atualização.

Os leitores devem estar cientes de que as leis aplicáveis a matérias específicas são sujeitas a constantes alterações.

Convém aos leitores que pretendam investir na Itália requerer a assistência legal necessária.

Introdução	5
1. Ordenamento Político Italiano	6
1.1. Administrações locais	6
1.2. Parlamento	6
1.3. Presidente da República	7
1.4. Governo	7
2. Ordenamento jurídico	8
3. Constituir uma empresa na Itália	8
3.1. Sede secundária e escritório de representação	9
3.2. Filiais	9
3.3. Sociedade por Ações (S.p.A.)	10
3.3.1. Características gerais	10
3.3.2. Constituição	11
3.3.3. Capital social	11
3.3.4. Acionista único	11
3.3.5. Administração	12
3.4. Sociedade de Responsabilidade Limitada (S.r.l.)	12
3.4.1. Características gerais	12
3.4.2. Constituição	12
3.4.3. Capital social	13
3.4.4. Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada	13
3.4.5. Financiamento	14
3.4.6. Administração	14
4. Outros tipos societários	15
4.1. Sociedade em Nome Coletivo (S.n.c.)	15
4.2. Sociedade em Comandita Simples (S.a.s.)	15
4.3. Sociedade em Comandita por Ações (S.a.p.a.)	15
5. Deveres contábeis	16
5.1. Balanço de exercício	16
6. Direito Imobiliário	17
6.1. Contratos de compra/ transferência de titularidade	17
6.2. Imóveis a serem construídos	17
6.3. Locações para uso residencial	17
6.4. Locações para uso não residencial	18
6.5. Fundos de investimento imobiliário	18
7. Propriedade intelectual	18

8. Sistema fiscal	19
8.1. Impostos diretos	19
8.1.1. Imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRE)	19
8.1.1.1. Residência fiscal	19
8.1.1.2. As categorias de renda e base de cálculo	19
8.1.1.3. Alíquotas de imposto	20
8.1.2. Imposto sobre a renda de sociedades (IRES)	20
8.1.2.1. Holdings estrangeiras	21
8.1.2.2. Base de cálculo	21
8.1.2.3. Crédito dos impostos pagos no exterior	21
8.1.3. Convenções Internacionais	22
8.1.4. Imposto regional sobre atividades (IRAP)	22
8.2. Impostos indiretos	22
8.2.1. IVA	22
8.2.2. Imposto de registro	23
8.2.3. Imposto municipal sobre imóveis (ICI)	23
8.3. Retenções	23
8.3.1. Retenções sobre dividendos	24
8.3.2. Retenções sobre juros	25
8.3.3. Retenções sobre aluguéis	26
8.4. <i>Transfer pricing</i>	26
8.5. Incentivos	27
8.6. Financiamentos europeus	27
9. Legislação trabalhista	28
9.1. Tipos de contrato	28
9.1.1. Trabalho compartilhado (<i>job sharing</i>)	28
9.1.2. Trabalho intermitente (<i>job on call</i>)	29
9.1.3. Fornecimento de mão-de-obra	29
9.1.4. Trabalho <i>accessorio</i>	30
9.1.5. Contrato de aprendizagem	30
9.1.6. Trabalho <i>part-time</i>	31
9.1.7. Distacco	32
9.1.8. Trabalhadores para-subordinados	32
9.2. <i>Outsourcing</i> e transferência de uma empresa	33
10. Imigração – Vistos de residência	33
10.1. Visto de trabalho até 90 dias	33
10.2. Permissão de trabalho	33
10.3. Residência na Itália	34
10.4. <i>Codice fiscale</i>	34

Introdução

Com o intuito de fornecer orientações aos empresários brasileiros interessados nos mercados internacionais, o *Brazilian Desk Milão*, organizado pela *Guarnera Advogados e BVS Breveglieri Verzini e Soci – Avvocati e Commercialisti*, tem o prazer de apresentar alguns conteúdos essenciais de um dos países mais competitivos da União Européia.

Trata-se de uma pequena contribuição que visa possibilitar uma primeira aproximação a um ordenamento jurídico complexo, que deita suas raízes no Direito da Antiga Roma.

Temos certeza que a nova realidade econômica do empresariado brasileiro, aliada a sua crescente presença no comércio internacional, poderá intensificar, ainda mais, as tradicionais relações entre estes dois países com profundos vínculos humanos e culturais.

1. Ordenamento político Italiano

A Itália é uma República que adota o sistema de governo democrático-parlamentar.

A soberania é exercida pelos cidadãos em consonância com os princípios da Constituição Italiana promulgada em 1º de janeiro de 1948.

A República Italiana reconhece e garante os direitos invioláveis do homem.

Todos os cidadãos têm garantida a mesma dignidade social e são iguais perante a Lei, sem distinção de sexo, raça, língua, religião, opinião política, condição pessoal e social.

A Constituição contempla os princípios do sistema democrático por meio da divisão de poderes, da seguinte forma:

- Executivo: atribuído ao Governo
- Legislativo: atribuído ao Parlamento
- Judiciário: atribuído à Magistratura

1.1. Administrações locais

A República Italiana é subdividida em Regiões, Províncias, Municípios e Áreas Metropolitanas.

As Regiões são vinte, dentre as quais cinco se beneficiam de um estatuto especial: Valle d'Aosta, Friuli-Venezia Giulia, Sicília, Sardegna e Trentino-Alto Adige. Esta última Região é constituída por duas províncias autônomas, Trento e Bolzano, que são dotadas de poderes legislativos análogos àqueles das Regiões. As Regiões estão subdivididas em 107 Províncias e em 8.101 Municípios.

1.2. Parlamento

O Parlamento constitui-se pela Câmara dos Deputados e pelo Senado da República. Embora tenham poderes e funções similares, as duas Câmaras diferenciam-se:

- pelo número de representantes: 630 membros na Câmara dos Deputados e 315 no Senado;
- pelo sistema eleitoral: fundado no sistema proporcional, com a atribuição de um “prêmio de maioria” à coalizão que obtiver mais votos. A distribuição das cadeiras da Câmara é realizada no âmbito nacional, com a posterior atribuição às circunscrições. A distribuição das cadeiras do Senado é realizada no âmbito regional. São previstas cláusulas de barreira;
- pela idade mínima dos eleitores: 18 anos para a Câmara dos Deputados e 25 anos para o Senado; e

- pela idade mínima dos candidatos ao Parlamento: para Deputado a partir de 25 anos, para Senador a partir de 40.

O Parlamento exerce, em via de regra, a função legislativa.

1.3. Presidente da República

O Presidente da República é o Chefe de Estado e seu mandato dura sete anos. Ele representa a unidade nacional e é eleito pelos membros do Parlamento em sessão plenária, juntamente com representantes de cada região.

São competências do Presidente:

- promulgar leis e decretos, que possuem valor de lei e regulamentos;
- requerer que uma lei seja reexaminada pelo Parlamento;
- dissolver as Câmaras, ou somente uma delas, e convocar novas eleições;
- comandar as Forças Armadas e presidir o Conselho Supremo de Defesa;
- declarar o estado de guerra deliberado pelas Câmaras;
- presidir o Conselho Superior da Magistratura (CSM);
- nomear os Senadores vitalícios;
- nomear o Presidente do Conselho e, com base nas propostas do mesmo, os Ministros;
- nomear um terço dos Juizes da Corte Constitucional;
- conceder indulto e comutar as penas; e
- ratificar os tratados internacionais.

Em caso de crise política tem a função de mediador.

1.4. Governo

O Governo deve ter a aprovação das duas Câmaras e é composto pelo Presidente do Conselho e pelos Ministros, que juntos constituem o Conselho dos Ministros.

O Presidente do Conselho:

- é responsável pela política geral do Governo; e
- mantém a unidade de visão política e administrativa, promovendo e coordenando as atividades dos Ministros.

O Governo, delegado pelas duas Câmaras, tem a faculdade de emitir decretos legislativos, que constituem fonte de normas no ordenamento jurídico. Além disso, o Governo tem também a competência para emitir decretos lei (medidas provisórias) que, para que tenham força de lei, devem ser convertidos em lei pelo Parlamento em até 60 dias.

No Governo existem os Comitês Interministeriais, organismos presididos em via de regra pelo Presidente do Conselho, que se ocupam da coordenação das matérias comuns a mais de um Ministério. Sendo estes:

- Comitê Interministerial da Informação e da Segurança (CIS), que supervisiona os serviços de segurança do País, geridos pela DIGOS (Direção Geral de Operações Especiais), órgão do Ministério da Casa Civil;
- Comitê Interministerial da Programação Econômica (CIPE), que organiza os recursos econômicos, de maneira a propiciar a melhor satisfação possível das necessidades públicas, de acordo com uma gradação de prioridades. Nas suas dependências operam os Comitês Regionais de programação, competentes pelo território de cada uma das respectivas Regiões;
- Comitê Interministerial do Crédito e das Reservas (CICR): responsável por controlar o sistema bancário e financeiro italiano e por coordenar as iniciativas que os Ministérios devem adotar em tal área.

2. Ordenamento Jurídico

O Ordenamento jurídico prevê a seguinte divisão das funções jurisdicionais:

- ordinária: atribuída aos magistrados ordinários;
- administrativa: atribuída aos Tribunais Administrativos Regionais (TAR) e ao Conselho de Estado;
- financeira: atribuída ao Tribunal de Contas;
- tributária: atribuída à Comissão Tributária Provincial e à Comissão Tributária Regional.

A Magistratura representa um órgão autônomo e independente dos demais poderes.

À Corte constitucional cabe julgar: as controvérsias relativas à legitimidade constitucional das leis e dos atos com força de lei emanados pelo Estado e pelas Regiões; os conflitos de competência entre os poderes do Estado e das Regiões, e entre as Regiões; e as acusações contra o Presidente da República, conforme previsto pela Constituição.

3. Constituir uma empresa na Itália

Quem pretende iniciar uma atividade empresarial na Itália pode optar:

- pela constituição de uma sede secundária, escritório de representação ou filial; ou
- pela constituição de uma nova sociedade.

3.1. Sede secundária ou escritório de representação

A sede secundária ou organização estável se caracteriza principalmente por dois elementos:

- **estabilidade da organização:** é necessária a existência de um estabelecimento estável de meios destinados ao desenvolvimento das atividades da empresa ou de um ramo da mesma.
- **representação estável:** deve ser indicado um preposto na sede secundária que represente a sociedade perante terceiros, ou seja, que possa concluir negócios inerentes à sede secundária e seja dotado de um certo grau de autonomia administrativa.

Alternativamente, uma sociedade que pretenda, exclusivamente, promover a sua atividade na Itália sem exercer diretamente qualquer atividade comercial, poderá proceder com a instituição de um escritório de representação.

Trata-se somente de um mero centro de custos que não produz nenhuma renda e que, não sendo qualificável como uma organização estável, não se submete às obrigações previstas para as sedes secundárias.

O escritório de representação não tem obrigação de se inscrever no *Registro delle Imprese*, devendo a sua constituição ser, simplesmente, comunicada ao *Repertorio Economico Amministrativo* (R.E.A.), mediante a solicitação de um *codice fiscale* (CNPJ).

3.2. Filiais

Quem não pretende constituir uma sociedade na Itália, tem a faculdade de operar por meio de uma filial (ou unidade local).

Conforme esclarecido pelo Ministério (Circular n. 3202/C e Circular de 27 de outubro de 1998) por “unidade local” entende-se o estabelecimento operativo ou administrativo situado em local diferente daquele da sede, no qual a empresa exerce de maneira estável uma ou mais atividades econômicas.

A principal diferença da filial em relação à sede secundária é dada à ausência na primeira de uma representação estável por meio da figura de um preposto ou gerente. O representante legal da sociedade ou o seu procurador devem inscrever a unidade local no *Repertorio Economico Amministrativo* (art. 9º DPR n. 581/95) em até 30 dias contados da data da relativa abertura. Também, neste caso, a Sociedade deve obter um *codice fiscale* italiano.

A filial é considerada um estabelecimento permanente e por isso estará sujeita:

- à tributação sobre a renda;
- à obrigação de manter os livros sociais;
- à apresentação da declaração IVA; e
- à apresentação do balanço anual da sociedade principal.

3.3. Sociedade por Ações (S.p.A.)

3.3.1. Características gerais

A Sociedade por Ações possui uma personalidade jurídica autônoma e, conseqüentemente, é um sujeito de direito distinto dos seus próprios acionistas, com uma total autonomia patrimonial.

Para as obrigações sociais, a S.p.A. responde diretamente com o seu próprio patrimônio, podendo seus credores fazer jus ao mesmo para a satisfação de seus créditos.

Os acionistas da S.p.A. são normalmente responsáveis somente nos limites de sua respectiva participação no capital social (o que não se aplica totalmente no caso da S.p.A. com apenas um sócio). Na S.p.A., a participação de cada acionista é representada por ações, ou seja, títulos que geralmente possuem igual valor nominal e que conferem, salvo disposição em contrário, iguais poderes aos seus portadores. As ações são livremente transferíveis, salvo nas hipóteses em que a lei ou estatuto social imponha limites à sua circulação.

As S.p.A. podem ser:

- “fechadas” quando não recorrem ao capital de risco; ou
- “abertas” quando recorrem ao capital de risco: seja das sociedades cujas ações se encontram quotadas em mercados regulamentados, seja das sociedades cujas ações são oferecidas ao público em uma proporção relevante e inscritas em um elenco mantido junto ao Consob (equivalente à CVM).

Sobre o aspecto fiscal o lucro do exercício das S.p.A. é sujeito ao IRES (Imposto sobre a Renda das Sociedades) e ao IRAP (Imposto Regional sobre as Atividades Produtivas).

No entanto, algumas sociedades com características específicas, são tributadas “*per trasparenza*”, art. 115 do TUIR. Neste caso, a renda tributável é imputada aos acionistas em proporção a sua participação e, portanto, são os acionistas a serem tributados, estando a S.p.A. também sujeita ao IRAP.

As S.p.A. que fazem parte de um grupo podem optar, sob determinadas condições, pelo c.d. “*consolidato fiscale*”, com base na qual, fundamentalmente, a renda das sociedades controladas é imputada à sociedade controladora.

3.3.2. Constituição

A S.p.A. pode ser constituída por meio de um estatuto, ou ainda por meio de um ato unilateral, caso o acionista seja somente um. Podem ser acionistas de uma S.p.A.: pessoas físicas, outras sociedades, associações e outros entes.

Em todo caso, deve ser seguido um procedimento de constituição, que se inicia com a estipulação do ato constitutivo, o qual deve apresentar necessariamente alguns requisitos essenciais, mas que pode supletivamente conter regras de organização e de funcionamento estabelecidas pelos acionistas.

O ato constitutivo deve ser celebrado por instrumento público redigido por um *Notaio*, e deve ser inscrito no *Registro delle Imprese*. Mediante o cumprimento deste requisito, a S.p.A. adquire a personalidade jurídica e passa a “existir” juridicamente. (a S.p.A. pode desenvolver a sua própria atividade, antes do cumprimento de tal formalidade, mas neste caso estaria sujeita a um regime particular de responsabilidade).

O capital social mínimo é de € 120.000,00, salvo no caso de algumas atividades para as quais a lei requer um capital mínimo superior. De qualquer modo, o capital social pode ser aumentado no decorrer da vida da S.p.A..

Não é previsto um prazo máximo de duração para a Sociedade por Ações.

3.3.3. Capital social

As integralizações podem ser em dinheiro, em espécie e/ou representadas por créditos.

Com exceção de dois casos expressamente previstos em lei (ações “*di risparmio*” e ações das “Sicav”), as ações de uma S.p.A. são nominativas, ou seja, de titularidade de uma pessoa jurídica ou física específica.

As ações podem ser emitidas somente, após a inscrição da S.p.A. no *Registro delle Imprese*.

3.3.4. Acionista único

O acionista único é a pessoa (física ou jurídica) que possui a totalidade das ações.

No caso de insolvência, o acionista único responde ilimitadamente pelas obrigações da sociedade quando:

- a contribuição não for feita conforme as disposições legais;
- não for observado o dever de informar terceiros sobre a existência de um único acionista, sobre a substituição do mesmo ou sobre a constituição (ou reconstituição) de uma pluralidade de acionistas.

3.3.5. Administração

São três os modelos alternativos de administração da S.p.A.:

- o modelo tradicional: com este modelo a administração da sociedade cabe a um conselho de administração. Os poderes de controle sobre a atividade do conselho de administração são sempre atribuídos a um Conselho Fiscal, ao qual também compete o controle contábil, caso isso seja expressamente previsto no estatuto da empresa e retem configuradas determinadas condições (caso contrário, o controle contábil cabe a um órgão externo à sociedade, um auditor ou uma empresa de auditoria).
- o modelo monista: com o modelo monista a gestão da sociedade cabe a um conselho de administração, que por sua vez nomeia, entre seus próprios membros, um comitê responsável pelo controle da administração; o controle contábil, também neste caso, cabe a um órgão externo (auditor ou empresa de auditoria).
- o modelo dualista: com o modelo dualista a administração da sociedade cabe a um conselho de administração; o controle da administração cabe a um conselho de controle e o controle contábil é confiado sempre a um órgão externo (auditor ou empresa de auditoria).

O conselho de administração ou o administrador delegado representam a sociedade perante terceiros.

3.4. Sociedade de Responsabilidade Limitada (S.r.l.)

3.4.1. Características gerais

A S.r.l. é uma sociedade de capital que responde pelas obrigações sociais somente com o seu próprio patrimônio, gozando, portanto, de uma total autonomia patrimonial. Em via de regra, os sócios gozam do benefício de responsabilidade limitada à sua participação, com exceção do caso da S.r.l. unipessoal.

Na S.r.l., a participação dos sócios é representada por quotas. O capital social mínimo é de € 10.000,00. Sob o aspecto fiscal, incidem IRES e IRAP sobre o lucro do exercício da S.r.l.

As S.r.l. que apresentam características específicas podem optar pela *tassazione per trasparenza* (art. 115 do TUIR), imputando a renda da sociedade aos sócios em proporção a respectiva participação nos dividendos (neste caso, a sociedade ainda deverá efetuar o pagamento do IRAP). As S.r.l. que fazem parte de um grupo e que apresentem as características específicas previstas por lei também podem optar pelo c.d. *consolidato fiscale*.

3.4.2. Constituição

As Sociedades de Responsabilidade Limitada podem ser constituídas por tempo indeterminado.

A S.r.l. pode ser constituída por meio de um contrato (portanto, por um acordo entre duas ou mais partes) ou por um ato unilateral (neste caso, trata-se da S.r.l. unipessoal, que mais a frente será abordada em maiores detalhes). Ocorre, ainda, ressaltar que pessoas físicas ou jurídicas podem ser sócias de uma S.r.l..

Para a constituição da S.r.l. também deve ser seguido um procedimento específico, que pressupõe a existência de alguns requisitos essenciais e a observância de algumas condições expressamente previstas em lei.

Para o aperfeiçoamento da constituição é necessária a intervenção de um *Notaio*, que efetue uma verificação formal e substancial do ato constitutivo, e que, superada esta verificação, lavre o ato público e inscreva a sociedade perante o *Registro delle Imprese*.

3.4.3. Capital social

As contribuições dos sócios podem ser representadas por dinheiro e, se previsto no estatuto, por qualquer bem que tenha um determinado valor econômico. No caso de contribuições que não sejam em dinheiro deverá ser nomeado um perito para elaborar um laudo de avaliação.

É permitida a contribuição com serviços por parte dos sócios da sociedade, desde que seja apresentada uma garantia adequada.

Em ocasião da constituição é necessário que cada sócio integralize 25% de sua participação em dinheiro e a totalidade do ágio.

3.4.4. Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada

A S.r.l. unipessoal é o tipo societário particularmente utilizado por pequenas e médias empresas, ou por pequenos empresários individuais. A S.r.l. unipessoal também é dotada de uma personalidade jurídica própria e é um sujeito de direito distinto dos seus sócios, sendo patente a separação entre o patrimônio do sócio e aquele da sociedade.

Uma S.r.l. pode ser constituída como unipessoal, ou ainda, tornar-se assim em um momento posterior, por força de uma concentração de suas quotas nas mãos de um único sócio.

A constituição de uma S.r.l. unipessoal requer um ato unilateral, a integralização da totalidade do capital social e o adimplemento preciso do dever de dar publicidade ao ato.

Na hipótese em que um único sócio compre a totalidade das quotas de uma S.r.l. já existente, este deve observar

o dever de dar a publicidade específica para tal ato, bem como o de proceder com a integralização, ainda devida, das suas quotas, no prazo de 90 dias contados a partir do momento em que a S.r.l. tenha se tornado unipessoal.

Na prática, são verificadas as seguintes hipóteses:

- S.r.l. com um único sócio, um administrador único, sem conselho fiscal: o sócio-administrador assume as decisões com total autonomia e as reporta em uma ata realizada por ato público. O administrador é ainda responsável por atos que celebrar com terceiros.
- S.r.l. com um único sócio, um administrador único, com conselho fiscal: o sócio-administrador administra a sociedade com autonomia, mas é sujeito a um controle do conselho fiscal ou de um auditor.
- S.r.l. com um único sócio não administrador ou membro do conselho de administração ou administrador em conjunto com outros, com ou sem um órgão de controle: aplica-se a disciplina geral prevista para as S.r.l.

No caso de insolvência da sociedade, o sócio é ilimitadamente responsável pelas obrigações assumidas, caso as integralizações não tenham sido efetuadas ou as obrigações de publicidade não tenham sido cumpridas.

3.4.5. Financiamento

Para ter acesso a novos recursos financeiros a S.r.l. pode se fazer valer dos seguintes instrumentos alternativos em relação ao aumento de capital:

- empréstimos ou depósitos efetuados pelos sócios a título diferente de integralização, não aumentam o capital social e, portanto, devem ser reembolsados pela sociedade; e
- o financiamento de terceiros efetuados por meio de subscrição de debêntures.

A S.r.l. pode receber financiamentos diretamente dos sócios.

O reembolso destes financiamentos é um momento posterior em relação ao pagamento dos credores da sociedade. Cada reembolso efetuado até um ano antes da declaração de falência deve ser restituído. O estatuto pode prever a possibilidade de que sejam geradas obrigações, desde que as mesmas sejam subscritas exclusivamente por investidores profissionais.

3.4.6. Administração

A sociedade é administrada por um ou mais sócios, salvo disposição em contrário do estatuto. A administração, todavia, pode ser confiada, também, a terceiros não sócios, que não precisam ser residentes, mas apenas domiciliados na Itália.

O estatuto pode conferir aos sócios direitos particulares, como aquele de nomear um ou mais administradores,

ou de vetar particulares decisões ou a nomeação de um administrador.

Os administradores podem ser nomeados por tempo indeterminado.

Os modelos de administração aplicáveis à sociedade de responsabilidade limitada, são os seguintes:

- Administrador único;
- Conselho de administração (C.d.A.), no âmbito do qual as decisões são assumidas, mediante deliberações ou consultas escritas entre os próprios membros;
- Administração individual; e
- Administração conjunta.

4. Outros tipos societários

O Código Civil Italiano prevê outros tipos de sociedades de capital.

4.1. Sociedade em Nome Coletivo (S.n.c.)

Todos os membros da S.n.c. são conjuntamente e solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pela mesma. Os credores da S.n.c. não podem pretender dos sócios o pagamento dos próprios créditos, se não após ter sido cobrado o patrimônio social.

4.2. Sociedade em Comandita Simples (S.a.s.)

Os sócios comanditados são solidariamente e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações assumidas pela sociedade. Enquanto que os sócios comanditários são responsáveis somente no limite da própria participação.

A razão social constitui-se pelo nome de ao menos um dos sócios comanditados, com a indicação da sociedade em comandita simples.

4.3. Sociedade em Comandita por Ações (S.a.p.a.)

Na S.a.p.a. existem duas categorias de sócios:

- os sócios comanditados, solidariamente e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações assumidas pela sociedade; e
- os sócios comanditários, que respondem no limite de sua participação acionária.

Os credores da S.a.p.a. não podem pretender que os sócios paguem os créditos perante a sociedade. Isso poderá verificar-se somente após ter sido esgotado o patrimônio social. A participação está representada por ações.

Os sócios comanditados são, por direito, administradores da sociedade e devem respeitar as mesmas obrigações dos administradores das Sociedades por Ações. As disposições que se referem à Assembléia dos Sócios e ao Colégio Sindical da Sociedade por Ações podem ser aplicadas à S.a.p.a., enquanto compatíveis com a mesma.

5. Deveres contábeis

Os deveres contábeis das empresas individuais e das sociedades de pessoas e de capital referem-se essencialmente:

- à elaboração e manutenção das *scritture contabili*, para fins de imposto de renda e IVA;
- à elaboração do balanço do exercício; e
- à elaboração do Registro de Inventário.

5.1. Balanço de exercício

Em um prazo de 120 dias após o fechamento do exercício (ou 180 dias em casos extraordinários) os sócios das sociedades de capital (Sociedade por Ações, de Responsabilidade Limitada e por Comandita por Ações) devem deliberar sobre a aprovação do balanço do exercício, que se compõe:

- da situação patrimonial e do demonstrativo de resultado econômico; e
- das notas integrativas.

O balanço do exercício é inclusive acompanhado do relatório sobre a gestão e, quando existente, do relatório do órgão de controle. O balanço, até 30 dias da data da aprovação, deve ser depositado na Câmara do Comércio na qual é inscrita a sociedade.

6. Direito Imobiliário

6.1. Contratos de compra/transferência de titularidade

Os atos que se referem à compra e venda de imóveis e à constituição de direitos reais sobre os mesmos devem ter a forma escrita. Tais atos são oponíveis perante terceiros, após a transcrição nos registros imobiliários locais.

6.2. Imóveis a serem construídos

Em disciplina particular ditada pelo Decreto Legislativo nº 122 de 20 de julho de 2005, foi prevista a tutela dos compradores de imóveis a serem construídos, que prevê:

- o dever do construtor de prestar uma garantia fiduciária sobre um valor equivalente àquele depositado pelo comprador;
- o dever do construtor de entregar a devida apólice de seguro que proteja o comprador de eventuais riscos que derivem de vícios do imóvel manifestados em um momento posterior à celebração do contrato de compra e venda;
- conteúdos específicos no contrato preliminar;
- uma disciplina especial para as situações de crise nas quais poderia se encontrar a construtora; e
- a constituição de um Fundo de auxílio aos compradores que tenham sofrido qualquer perda após a sujeição da construtora a procedimentos de concordata.

6.3. Locações para uso residencial

Disposições específicas regulam os contratos de locação residencial e se aplicam a todos os tipos de imóveis, com exceção daqueles considerados de caráter histórico, artístico ou arqueológico. É necessária a forma escrita. Podem ser utilizados 2 tipos de contratos:

- “Contratos Livres”: as partes determinam o valor do aluguel e sua correção. Esses contratos têm uma duração de quatro anos, e, salvo algumas exceções, podem ser renovados por um igual período; e
- “Contratos Concordados”: devem ser compatíveis com o que foi estabelecido em determinados acordos subscritos, por representantes das associações de categoria dos proprietários e dos locatários com maior representação.

São nulas as cláusulas e os contratos que prevejam um prazo superior àquele estabelecido por lei, ou um valor de aluguel mais elevado em relação àquele indicado no contrato registrado ou nos acordos firmados no âmbito nacional ou local.

6.4. Locações para uso não residencial

Os contratos de locação de imóveis não residenciais seguem uma disciplina específica. Trata-se de imóveis voltados para o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais, turísticas, empresariais, centros para congressos e afins.

Os contratos de locação de imóveis não residenciais têm uma duração mínima de seis anos (nove para os imóveis destinados à hotelaria). Tais contratos podem ser renovados tacitamente por igual período, salvo manifestação contrária de alguma das partes, comunicação esta que deve ser feita com uma antecedência de ao menos 12 meses (18 no caso das locações para hotéis).

O aluguel pode ser livremente determinado pelas partes, com exceção dos reajustes periódicos estabelecidos em lei.

6.5. Fundos de investimento imobiliário

Os fundos de investimento imobiliário têm como finalidade a compra e exploração comercial de bens imóveis.

A subscrição ao fundo ocorre com base no valor que a sociedade de gestão estimou ser o pagamento necessário para o investimento. Uma vez recolhido a valor junto aos investidores a subscrição se conclui (trata-se exatamente de um fundo fechado). Ocorre, então, a escolha dos potenciais imóveis a serem comprados, com base na destinação que se pretende dar aos mesmos. De qualquer modo, o objetivo do fundo é o de auferir renda com os imóveis comprados pelo fundo, de forma a remunerar os investidores. A duração do fundo sempre é pré-estabelecida: normalmente, é de no mínimo 5 anos, chegando a um máximo de 15 anos. Na ocasião do vencimento deste prazo, serão liquidados os investimentos, para a respectiva distribuição dos dividendos aos investidores.

7. Propriedade intelectual

As sociedades estrangeiras que visam investir no mercado italiano podem beneficiar-se da mesma proteção legal dos direitos sobre a propriedade intelectual garantida às sociedades italianas.

A Itália participa dos mais importantes acordos internacionais relativos à proteção dos direitos sobre a propriedade intelectual, relativamente a marcas e patentes, e, como membro fundador da União Européia, encontra-se numa posição de vanguarda na tutela da propriedade intelectual e possui uma das disciplinas mais avançadas do mundo.

As últimas novidades introduzidas compreendem:

- novos instrumentos que visam impedir as contratações;
- tutela dos direitos de propriedade intelectual relativos à Internet;
- simplificação das normas em matéria de marcas e patentes; e
- possibilidade de apresentar pedidos de depósito *on line*.

8. Sistema fiscal

O sistema fiscal italiano é composto por duas categorias principais de impostos: impostos diretos (sobre a renda) e impostos indiretos.

8.1. Impostos diretos

8.1.1. Imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRE)

O imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRE) está disciplinado no *Testo Unico delle Imposte sui Redditi* (a seguir denominado TUIR). As pessoas físicas, fiscalmente residentes na Itália, estão sujeitas ao IRE sobre os rendimentos recebidos tanto na Itália como no exterior. As pessoas físicas não residentes fiscalmente na Itália estão sujeitas ao IRE somente sobre o rendimento de fonte italiana.

8.1.1.1. Residência fiscal

São consideradas residentes, as pessoas que durante a maior parte do período de imposto:

- estão inscritas nas listas de população residente; e
- são residentes ou domiciliadas no território do Estado Italiano conforme o Código Civil.

Nos termos do Código Civil Italiano, a residência é o local de morada habitual.

O “domicílio” é local no qual um indivíduo tem o seu centro principal de negócios próprios (o centro de interesses vitais).

8.1.1.2. As categorias de renda e base de cálculo

O pressuposto para a aplicação do imposto é possuir uma renda que se enquadre em uma ou mais das categorias abaixo elencadas:

- renda fundiária;
- renda de capital (ex. dividendos, juros)
- renda de trabalho subordinado (ex. salário);
- renda de trabalho autônomo (ex. honorários profissionais);
- renda de empresa; e
- rendas diversas (ex. ganho oriundo da cessão de ações ou títulos similares).

8.1.1.3. Alíquotas de imposto

O imposto é calculado em relação ao total da renda do contribuinte, sendo determinado por meio da aplicação de alíquotas que aumentam percentualmente de uma maneira mais acentuada em relação ao aumento da renda (progressivamente).

Especificamente, o imposto bruto é calculado com a aplicação das alíquotas IRE sobre o total da renda, ou seja, sobre o total de todos os rendimentos que pertencem às categorias acima indicadas, líquido de alguns ônus dedutíveis (por ex.: despesas médicas, pensão periódica para o cônjuge, contribuições previdenciárias e assistenciais) e de uma dedução simplificada que visa assegurar a progressividade do imposto, bem como a dedução relativa ao ônus de família (essas somas se reduzirão com o aumento da renda por meio de determinados cálculos).

O imposto líquido é determinado subtraindo-se algumas deduções (como por exemplo: pela residência principal ou por despesas médicas) do imposto bruto. O saldo do imposto a ser pago é determinado deduzindo-se os eventuais créditos tributários e as retenções sofridas.

8.1.2 Imposto sobre a renda das sociedades (IRES)

O Imposto sobre a Renda das Sociedades (IRES) se aplica às sociedades de capital, sediadas fiscalmente ou não na Itália. As sociedades que são fiscalmente sediadas na Itália estão sujeitas ao IRES, tanto sobre os rendimentos produzidos na Itália, quanto sobre os rendimentos produzidos no exterior.

As sociedades fiscalmente não sediadas na Itália estão sujeitas ao IRES somente em relação aos rendimentos cuja fonte seja italiana.

As Sociedades de pessoas (Sociedade em Nome Coletivo e Sociedade em Comandita Simples) não são sujeitas ao IRES. Nestas sociedades é possível aplicar o “princípio da transparência”, pelo qual, independentemente do efetivo recebimento, a renda produzida pela sociedade está sujeita a tributação *pro-quota* dos sócios.

Para fins fiscais o período do imposto coincide com o do exercício social, assim como determinado por ato

constitutivo ou lei. Na hipótese de ausência de outras determinações, o período do imposto coincide com o do ano civil. Os rendimentos estão sujeitos a uma tributação com aplicação de uma alíquota de 27,50%.

8.1.2.1. Holdings estrangeiras

Salvo prova em contrário, presume-se que as *holdings* estrangeiras que controlam as sociedades italianas sejam sediadas fiscalmente na Itália se (i) os sócios controladores são sujeitos residentes na Itália e (ii) os administradores são na sua maioria italianos.

8.1.2.2. Base de cálculo

A base de cálculo é determinada com base nas regras previstas pelo TUIR.

8.1.2.3. Crédito dos impostos pagos no exterior

Caso um rendimento de fonte exterior concorra com a formação da base de cálculo, as sociedades de capital fiscalmente sediadas na Itália têm o direito de subtrair da IRES bruta o imposto definitivamente pago no exterior sobre tais rendimentos.

O crédito dos impostos pagos no exterior é igual ao menor entre:

- o imposto pago no exterior; ou
- a quota italiana de impostos relativa aos rendimentos de fonte estrangeira (determinada com base na relação entre a renda e fonte estrangeira e a renda total, sem considerar as perdas dos períodos de imposto admitidas em diminuição).

No caso da renda de uma empresa que seja produto de uma sociedade residente no mesmo país estrangeiro, independentemente da presença de uma organização estável, é possível recuperar o crédito do imposto não utilizado completamente por ausência ou insuficiência de imposto devido na Itália, mediante a consideração do mesmo crédito pelo período de oito exercícios posteriores ou anteriores.

Alguns Tratados assinados pela Itália atribuem aos sujeitos que são fiscalmente residentes na Itália um crédito de imposto prefixado, independente do fato de que no Estado da fonte se tenha pago sobre o mesmo rendimento um imposto inferior ao crédito ou não se tenha pago qualquer imposto. Neste rol de convenções vale citar a convenção entre a República Italiana e a República Federativa do Brasil, firmada no dia 3 de outubro de 1978 em Roma, e que objetiva evitar a bi-tributação e prevenir a evasão fiscal no âmbito do imposto de renda

8.1.3. Convenções Internacionais

As convenções geralmente prevêm, em relação aos contribuintes, que não tenham residência fiscal na Itália, um regime fiscal de favor, em relação àquele previsto com base nas normas internas. A maior parte destas Convenções se baseiam no modelo de Convenções da OCSE.

8.1.4. Imposto regional sobre as atividades produtivas (IRAP)

O Imposto Regional sobre as Atividades Produtivas (IRAP) é um imposto local aplicado sobre o valor da produção, ou seja, o resultado da gestão característica gerada a cada período de imposto, nas Regiões do Estado, por indivíduos que exerçam atividades de empresa e profissionais.

A base de cálculo é obtida da diferença entre as componentes positivas e as componentes negativas da renda. Para fins de estabelecimento da base de cálculo do IRAP não são considerados os seguintes custos:

- o percentual de juros das parcelas dos empréstimos financeiros;
- custo com funcionários;
- perdas sobre o crédito; e
- ICI.

As sociedades não sediadas fiscalmente na Itália são sujeitas ao IRAP somente sobre o valor da produção gerada através das organizações no território do Estado, por um período de ao menos 3 meses.

O valor da produção está sujeito ao pagamento das taxas com a aplicação de uma alíquota de 4,25% que pode aumentar de ano em ano, até um máximo de 0,92%, de acordo com a atividade desenvolvida pelo contribuinte.

8.2. Impostos indiretos

8.2.1. IVA

As normativas italianas sobre o *Imposta sul Valore Aggiunto* (IVA) respeitam as normas da União Européia.

Em princípio o sistema garante que o imposto influa somente sobre o consumidor final. Conseqüentemente, está prevista para os operadores comerciais a possibilidade de subtrair o imposto pago das passagens produtivas intermediárias.

O IVA aplica-se geralmente a cada cessão de bens e/ou prestação de serviços efetuada no território do Estado.

A alíquota ordinária é de 20% (com exceção de algumas categorias de bem e/ou prestações).

8.2.2. Imposto de registro

O Imposto de Registro aplica-se a determinados atos estipulados por escrito na Itália, ou no exterior, quando relativos à transferência ou aluguel/arrendamento de bens imóveis ou empresas existentes no território italiano.

As alíquotas para a determinação do imposto variam de 0,50% a 3%, de acordo com a natureza do ato, com o mínimo de € 168,00 (salvo nos contatos de locação de imóveis, para os quais o mínimo é de € 67,00).

As transferências imobiliárias a título gratuito ou oneroso, estão, outrossim, sujeitas aos Impostos *Ipotecario* e *Catastale*. Esses impostos são devidos para o cumprimento das formalidades ligadas ao registro da transferência da propriedade nos registros públicos imobiliários.

A base de cálculo se obtém com as mesmas modalidades utilizadas para o cálculo do Imposto de Registro.

8.2.3. Imposto municipal sobre os imóveis (ICI)

O Imposto municipal sobre os imóveis (ICI) deve ser pago anualmente pelos proprietários (residentes seja na Itália, seja no exterior) de construções, áreas edificáveis e terrenos agrícolas situados no território italiano.

O Imposto municipal sobre os imóveis também deve ser pago pelos titulares de direitos reais de fruição sobre os imóveis acima indicados, aos locatários, no caso de locação financeira, e aos concessionários de áreas de domínio público.

A base de cálculo deriva do rendimento *catastale* do imóvel multiplicado por um coeficiente específico, que varia de acordo com a categoria de inscrição do imóvel.

A disciplina do tributo não é uniforme em todo o território italiano, enquanto cada município goza do poder de determinar as alíquotas, bem como as deduções, isenções ou reduções, na faixa entre 0,04% e 0,07%.

Com o Decreto Lei nº 33 de 27 de maio de 2008, foi afastada a aplicação do imposto municipal sobre os imóveis e as unidades imobiliárias que representem a habitação principal.

8.3. Retenções

As três principais formas de retenções na fonte, que se aplicam a determinados tipos de rendimentos são:

as retenções sobre os dividendos, as retenções sobre os juros e as retenções sobre os royalties.

8.3.1. Retenções sobre dividendos

Geralmente, os dividendos recebidos por pessoas físicas residentes na Itália estão sujeitos à retenção, a título de imposto, de 12,5%, se oriundos de participações em sociedades italianas e estrangeiras “não qualificadas”.

Os dividendos que derivam de participações em sociedades italianas e estrangeiras superiores a este limiar (participações “qualificadas”) não estão sujeitos a qualquer retenção na fonte e, caso percebidos por pessoas físicas residentes na Itália, serão incluídos na renda imponible do contribuinte no percentual de 49,72 %.

Os dividendos percebidos por sociedades com sede fiscal na Itália, ou por organizações estáveis na Itália de sociedades com sede fiscal em outro país, não estão sujeitos a qualquer retenção na fonte.

Os dividendos, se percebidos por sociedades de capital fiscalmente sediadas na Itália, estão sujeitos a imposições (IRES) somente por 5% do total. Na hipótese de serem recebidos por empresas individuais ou sociedades de pessoas, fiscalmente sediadas na Itália, estão sujeitos à imposição na base de 40% do relativo valor.

Os dividendos, na hipótese em que não sejam sujeitos à retenção na fonte a título de imposto, concorrem a formar a renda imponible do contribuinte na base inferior a 100% (ou seja, 40% e 5%), visto que o contribuinte não poderá mais se beneficiar do crédito de imposto para os impostos pagos pela sociedade.

Os dividendos recebidos por indivíduos fiscalmente não residentes na Itália, sem uma organização estável na Itália, são sujeitos à retenção a título de imposto de 27%; a alíquota é reduzida a 12,5% relativamente aos dividendos atribuídos aos acionistas “*di risparmio*”.

A retenção pode se aplicar com uma alíquota inferior, caso tal procedimento seja previsto na Convenção para evitar a bi-tributação da renda firmada entre a Itália e o País de residência do contribuinte.

Em conformidade com quanto previsto pela *Direttiva Comunitaria*, denominada “*Mãe-Filha*”, a retenção não é devida relativamente aos dividendos distribuídos pelas sociedades fiscalmente sediadas na Itália para as sociedades sediadas em outros países membros da União Européia: o benefício é subordinado a sociedade não sediada fiscalmente na Itália que detenha, por um período não inferior a um ano, pelo menos 25% do capital social da sociedade italiana. Ademais, também o estado membro da sociedade *mãe*, de acordo com quanto disposto pela diretiva, não pode efetuar a retenção na fonte sobre os dividendos que recebe da sociedade *filha*.

Esta disposição tem por objetivo incentivar a cooperação econômica entre os países membros da Comunidade Européia.

8.3.2. Retenção sobre juros

Geralmente, os juros que derivam de contas correntes e depósitos bancários, bem como de debêntures e títulos similares, recebidos por indivíduos residentes na Itália, estão sujeitos a uma retenção de 27% ou de 12,5%.

A retenção sobre os juros recebidos pelas sociedades fiscalmente sediadas na Itália e por pessoas físicas que desenvolvem atividade empresarial de forma individual é aplicada para futuro ajuste (os juros brutos estão incluídos nos rendimentos impositivos e a retenção é detraída do imposto bruto).

Os juros que derivam de contas correntes e depósitos, recebidos por sujeitos não residentes na Itália, nos limites em que não são atribuídos a uma organização estável no território do Estado, não estão sujeitos a qualquer retenção. Os juros e as outras receitas de determinadas debêntures e títulos similares, emitidos pelo Estado, pelos bancos ou pela sociedade anônima com ações negociadas em mercados regulamentados italianos, estão sujeitos a um imposto definitivo de 12,5%.

O imposto definitivo não é devido caso os juros que derivam das obrigações acima citadas sejam recebidos por:

- sociedades fiscalmente sediadas na Itália;
- pessoas fiscalmente residentes em países que admitam a troca de informações com a Administração financeira italiana, nos limites em que não sejam atribuíveis a uma organização estável no território do Estado, listados na “*White List*”.

Aos contribuintes residentes nos Estados onde não há uma suficiente troca de informações é aplicado um imposto substitutivo de 12,50% sobre os juros oriundos das obrigações geradas por sociedades quotadas e títulos da dívida pública.

Geralmente, os juros dos financiamentos recebidos por sujeitos residentes na Itália, que não exercem atividades empresariais, estão sujeitos a uma retenção passível de ajuste em 12,5% (a alíquota chega a 27% no caso de títulos diferentes daqueles públicos, cujo vencimento se dará em prazo inferior a 18 meses). Na hipótese em que os juros sejam percebidos por pessoas cuja residência fiscal não seja na Itália, com exceção do caso em que os mesmos sejam atribuíveis a uma organização estável na Itália, a retenção de 12,5% é aplicada a título definitivo.

A alíquota é de 27% na hipótese em que os contribuintes sejam fiscalmente residentes nos Países com regime fiscal privilegiado, listados na “*Black List*”.

A retenção pode ser aplicada com uma alíquota inferior caso esteja previsto pela Convenção, para evitar a tributação sobre a renda, firmada entre a Itália e o País de residência do contribuinte.

Em conformidade com o previsto na *Direttiva Comunitaria*, denominada “*Interessi e Royalties*”, a retenção não é devida para os juros pagos pelas sociedades sediadas na Itália, ou por organizações estáveis na Itália de

sociedades fiscalmente sediadas na União Européia, para sociedades fiscalmente sediadas ou organizações estáveis de sociedades sediadas em outros Países membros da União Européia. Conforme o quanto previsto pela *Direttiva*, o benefício é aplicável, entre outras, à condição que sejam satisfeitos alguns requisitos mínimos de participação.

8.3.3. Retenções sobre aluguéis

Nenhuma retenção é devida sobre os aluguéis de fonte italiana recebidos por sociedades fiscalmente sediadas na Itália ou por estáveis organizações na Itália de sujeitos fiscalmente não residentes.

Os aluguéis de fonte italiana recebidos por sujeitos não residentes fiscalmente na Itália estão sujeitos a uma retenção de 30% a título de imposto. Em alguns casos, a base de cálculo é reduzida de um montante presumido de 25% do valor bruto dos aluguéis.

A retenção pode ser aplicada com uma alíquota inferior, se assim estiver previsto na Convenção, para evitar a bi-tributação firmada entre a Itália e o País de residência do beneficiário.

Em conformidade ao quanto previsto pela *Direttiva Comunitaria* denominada “*Interessi e Royalties*” a retenção não é devida sobre os aluguéis pagos pelas sociedades fiscalmente sediadas na Itália, ou por organizações estáveis na Itália de sociedades fiscalmente sediadas na União Européia, para sociedades fiscalmente sediadas ou organizações estáveis de sociedades sediadas em outros Países membros da União Européia.

8.4. *Transfer pricing*

Com o termo *Transfer pricing* entende-se o conjunto de regras que, para fins fiscais, disciplinam a fixação dos preços nas transações internacionais que ocorrem entre as empresas pertencentes a um mesmo grupo.

A legislação fiscal italiana prevê que os componentes de renda, gerados pelas transações realizadas com empresas estrangeiras que pertencem ao mesmo grupo, devem ser avaliados com base no “valor normal”, ou seja, com base no preço ou no valor em média utilizado para bens e serviços da mesma espécie ou similares em condições de livre concorrência e no mesmo estado de comercialização.

Em 1980, a Administração financeira emitiu uma circular elucidativa cujo objeto são as metodologias e os critérios para uma correta fixação dos preços de transferência. Geralmente tais critérios estão alinhados com as metodologias previstas pela OCSE. Desde o exercício de 2004, os contribuintes podem interpelar preventivamente a administração financeira para verificar se as metodologias adotadas são corretas.

O procedimento do *Ruling Internazionale* completa-se com a celebração de um acordo com a administração financeira e obriga as partes por um período máximo de 3 (três) anos.

8.5. Incentivos

Os incentivos dados pela União Européia e por entes locais e nacionais visam sustentar o desenvolvimento e as atividades empreendedoras, fortalecer as iniciativas já existentes ou em fase inicial, fornecer serviços de suporte às empresas e promover e integrar a pesquisa, a inovação e a formação.

As leis nacionais que embasam os investimentos prevêem uma tipologia variada de incentivos, destinadas a promover:

- a criação de novas unidades produtivas e potencializar aquelas já existentes (Lei nº 488/1992);
- os investimentos para reativar as áreas industriais (Lei nº 181/89);
- o desenvolvimento local (Contrato de Localização);
- incentivo “dell’autoimpiego” e “dell’autoimprenditorialità” (Decreto nº 185/00);
- a atividade empresarial feminina (Lei nº 215/92);
- a pesquisa e a inovação tecnológica (Lei nº 140/1997 e PIA Innovazione1);
- o desenvolvimento da indústria agro-alimentar (Lei nº 266/97);
- novos investimentos e nova ocupação (Lei nº 388/00, art.s 7º e 8º).

8.6. Financiamentos europeus

A Itália é um membro da União Européia, que, com seus próprios “Fundos estruturais” promove a coesão social e econômica, na tentativa de suprimir as diferenças econômicas entre as regiões.

Estes fundos são oferecidos através do:

- Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FESR): propõe-se a promover a coesão econômica e social da União Européia, por meio de ações destinadas a reduzir a disparidade entre as regiões e grupos sociais;
- Fundo Social Europeu (FSE): principal instrumento financeiro que consente a União Européia de concretizar objetivos estratégicos da sua política de ocupação;
- Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA): contribui para a reforma estrutural da agricultura e do desenvolvimento das zonas rurais; e
- o instrumento financeiro de orientação da pesca (SFOP): fundo específico para a reforma estrutural da pesca.

Esses fundos são destinados ao financiamento de programas plurianuais para o desenvolvimento das regiões européias (a denominada “programação”) com base nas estratégias de crescimento elaboradas pelos Estados membros da UE e pela Comissão européia.

As modalidades de financiamento são:

- capital: geralmente, os benefícios financeiros são concedidos em duas ou três *tranches* mediante a apresentação, por parte da empresa, dos custos previstos, devidamente documentados. Os beneficiários não devem restituir nenhuma parte do valor recebido;
- juros (empréstimos com juros facilitados): é uma redução, em relação à taxa de juros de mercado, da taxa de juros paga pela empresa beneficiária sobre o empréstimos solicitado; e
- Crédito tributário: é uma facilitação fiscal sobre novos investimentos (investimentos materiais e não materiais).

9. Legislação trabalhista

A normativa italiana relativa ao direito trabalhista tornou-se um incentivo para os investidores estrangeiros.

O Decreto Legislativo nº 276/2003 e suas subseqüentes revisões e complementações introduziram importantes alterações relevantes no âmbito do direito trabalhista, que visam aumentar a flexibilidade do mercado e a reduzir o desemprego.

A relação de trabalho é regulamentada pela Constituição, pelo Código Civil, pelo Estatuto dos Trabalhadores e por ulteriores leis e decretos promulgados ao longo dos anos.

Ademais, os termos e as condições mínimas da relação de trabalho são estabelecidas pelos contratos coletivos, que se aplicam às diversas categorias profissionais.

9.1. Tipos de contrato

9.1.1. Trabalho compartilhado (*Job Sharing*)

O trabalho compartilhado é um contrato que tem por objeto a obrigação solidária, por parte de dois trabalhadores, de executar uma única prestação de trabalho: cada trabalhador permanece pessoalmente e diretamente responsável pelo adimplemento de toda a obrigação trabalhista, salvo ajuste em contrário entre as partes. Os empregados têm a faculdade de estabelecer, discricionariamente e a qualquer momento, a substituição entre eles, podendo também alterar consensualmente o momento da prestação. A retribuição é diretamente proporcional à efetiva prestação do serviço desenvolvido por cada um dos trabalhadores. A rescisão em relação a uma das partes comporta a extinção de todo o vínculo contratual, a menos que o empregador não decida transformar o trabalho compartilhado em um contrato de trabalho por tempo determinado ou indeterminado.

9.1.2. Trabalho intermitente (*Job on Call*)

O contrato de trabalho intermitente é o contrato mediante o qual um empregado se coloca à disposição de um empregador para o desenvolvimento de uma prestação sob solicitação.

O contrato de trabalho intermitente pode ser concluído no momento em que se apresente a necessidade de utilizar um empregado em caráter não contínuo.

As exigências por força das quais se pode recorrer a este contrato são, em via de regra, estabelecidas pela contratação coletiva. Na ausência de previsões específicas na convenção coletiva, o Ministério do Trabalho Italiano autorizou por meio de um decreto recorrer ao trabalho intermitente em todas as atividades definidas como não contínuas pela normativa sobre a jornada de trabalho, como por exemplo:

- Vigilantes, porteiros e pessoal de segurança;
- Atendentes de *Call Center*;
- Recepcionistas em hotéis;
- Frentistas; e
- Trabalhadores de espetáculo.

Tais limites não são aplicados a contratos celebrados com o trabalhador com idade inferior a 25 anos ou superior a 45 anos (mesmo que já estejam aposentados). É ainda admitido recorrer ao trabalho intermitente durante os finais de semana, férias de verão, páscoa e Natal.

Todos os empregadores podem recorrer ao contrato de trabalho intermitente, respeitados os limites legais. O contrato pode ser celebrado mesmo com trabalhadores já desempregados, mesmo que por tempo integral, desde que sejam respeitados os limites impostos pelo Decreto legislativo 66/03, referente ao descanso semanal obrigatório. Um mesmo trabalhador pode celebrar mais contratos, desde que as obrigações assumidas contratualmente não sejam incompatíveis entre si.

Ao trabalhador intermitente deve ser garantido o mesmo tratamento normativo, econômico e previdenciário destinado aos trabalhadores com mesmas atribuições, em proporção à menor atividade exercida.

9.1.3. Fornecimento de mão-de-obra

O fornecimento de mão-de-obra é o contrato mediante o qual uma parte (fornecedor) se compromete com um cliente (utilizador) a enviar-lhe um ou mais trabalhadores subordinados, contratados pelo próprio fornecedor, com a finalidade de que desempenhem suas atividades não só no interesse, como também sob direção e controle do utilizador. Portanto, o empregado, mesmo sendo formalmente subordinado ao fornecedor, desempenha seu

trabalho no interesse e sob a direção e controle do utilizador: o fornecedor continuará a exercer o seu poder disciplinar, enquanto os outros poderes serão transferidos ao utilizador.

De qualquer forma, o utilizador e a entidade contratada (agência) são solidariamente responsáveis em relação ao trabalhador pelo pagamento da remuneração e das contribuições previdenciárias e pela observância das obrigações no âmbito da segurança de trabalho.

Para ser fornecedor é necessário preencher alguns requisitos legais.

Os contratos de fornecimento de mão-de-obra estabelecem os direitos e as obrigações das agências do trabalho e de seus clientes. O contrato deve ser celebrado por escrito e pode ser exclusivamente por tempo determinado (conforme estabelecido após as alterações introduzidas pela lei 247/2007): o prazo pode ser prorrogado pelo período previsto na convenção coletiva de trabalho das agências de fornecimento de trabalho.

9.1.4. Trabalho *accessorio*

O trabalho *accessorio* consiste naquela atividade de trabalho de natureza eventual, desenvolvida por indivíduos sob o risco de exclusão social, ou que ainda não entraram no mercado de trabalho, ou estão na iminência de sair do mesmo. É utilizado principalmente nos seguintes setores:

- pequenos trabalhos domésticos de caráter extraordinário, compreendida a assistência domiciliar às crianças e às pessoas idosas, adoecidas, ou portadoras de qualquer deficiência;
- aulas de reforço escolar privado;
- pequenos trabalhos de jardinagem, limpeza e manutenção de edifícios e monumentos;
- realização de manifestações sociais, esportivas, culturais ou beneficentes;
- colaboração com entes públicos ou associações de voluntariado para o desenvolvimento de trabalhos assistenciais ou de emergência, como aqueles desenvolvidos em razão de calamidades públicas e desastres naturais; e
- colheitas de breve duração e em caráter sazonal, realizadas por estudantes e aposentados.

A forma do contrato é livre. A relação de trabalho eventual não pode proporcionar uma renda superior a um certo limite anual.

9.1.5. Contrato de aprendizagem

São os contratos de trabalho que têm a finalidade de formação profissional.

Existem três tipologias de contratos de aprendizagem, que prevêm:

- a formação e o aprendizado de direitos e deveres do prestador. É voltada aos jovens e adolescentes entre 16 e 18 anos, cuja duração máxima é de 3 anos e objetiva proporcionar ao jovem uma qualificação profissional;
- o estágio finalizado à aquisição de uma qualificação profissional, por meio de uma fase de formação no local de trabalho e do desenvolvimento de uma competência profissional (definido como “aprendizado profissionalizante”): destinado a pessoas que tenham entre 18 e 29 anos, pode durar entre 2 e 6 anos e é voltado a uma qualificação genérica do trabalhador; a definição dos perfis de formação compete às Regiões em conjunto com as associações sindicais; atualmente tal disciplina é regulada nas convenções coletivas das categorias; e
- a preparação com o objetivo de obtenção de um diploma ou outros tipos de qualificação profissional: esta modalidade contratual não é atualmente utilizada. Apesar de pouco disciplinada, a sua regulamentação cabe às Regiões, em conjunto com as associações territoriais dos empregadores, universidades e outras instituições de formação.

Em relação às duas primeiras modalidades de contrato, é vedada a remuneração da atividade do aprendiz em proporção à quantidade de trabalho pelo mesmo desenvolvida e é vedada a designação do aprendiz a determinados cargos. Decorrido o tempo máximo de duração da aprendizagem, a relação se transforma em uma relação de trabalho por tempo indeterminado, da qual se pode rescindir nos termos do art. 2118 do Código Civil Italiano (como a seguir veremos).

É prevista a forma escrita prevista em lei.

9.1.6. Trabalho *part-time*

O *part-time* é definido por lei como “a jornada de trabalho estabelecida por contrato individual que, de qualquer forma, seja inferior” à jornada “normal de trabalho” ou inferior à eventual jornada de trabalho estabelecida por uma convenção coletiva efetivamente aplicada pelo empregador. A lei prevê expressamente 3 modalidades de *part-time*:

- horizontal – caso haja a redução somente da jornada diária de trabalho;
- vertical – no caso em que a prestação de trabalho seja desenvolvida por tempo integral, mas em períodos de tempos determinados (com relação a semanas, meses ou anos); e
- misto – é resultado da combinação das duas modalidades anteriores.

O desenvolvimento do trabalho *part-time* requer um prévio consenso do empregado, quando a convenção coletiva não contiver disposições expressas que o permitam.

9.1.7. *Distacco*

O *distacco* se configura quando um empregador, para satisfazer a um interesse próprio, coloca, temporariamente, um ou mais empregados à disposição de um terceiro para a execução de uma certa atividade de trabalho. O empregador permanece responsável pelo adimplemento dos deveres econômicos e legais com o empregado. Se o empregado é enviado a uma unidade produtiva situada a mais de 50 km do local usual de sua prestação da atividade de trabalho, o *distacco* somente pode ocorrer por razões de natureza técnica ou de exigências relacionadas à produção, organização ou substituição dos funcionários.

9.1.8. Trabalhadores para-subordinados

Considerando que todas as atividades de trabalho podem ser desenvolvidas, seja sob a forma de trabalho subordinado, seja sob a forma de trabalho autônomo, os trabalhadores para-subordinados são aqueles que exercem sua própria atividade, eminentemente pessoal, de modo contínuo e coordenado com o comitente na ausência de vínculo de subordinação.

Na Itália, diversos são os contratos de trabalho passíveis de “para-subordinação”, em particular:

- O contrato de agência: é o contrato com o qual uma parte (o agente) se compromete a promover continuamente por conta de um outro (o preponente) a conclusão de contratos em uma zona determinada; não se caracteriza diretamente entre as prestações obrigatórias do agente aquela de celebrar diretamente os contratos; a compensação do agente se chama comissão e é normalmente calculada como um percentual do valor do negócio; o contrato de agência se distingue do contrato de trabalho subordinado, enquanto o agente desenvolve uma atividade econômica organizada, no interesse e por conta de um preponente, que tem o poder limitado de determinar instruções gerais em relação à zona em que pode operar;
- O contrato de trabalho “por projeto” é um contrato com o qual uma parte (colaborador) se obriga, diante do pagamento de uma remuneração, a executar, com trabalho eminentemente pessoal, uma obra ou um serviço, ou mais obras ou serviços, passíveis de um projeto ou programa de trabalho determinado pelo comitente e administrados autonomamente pelo colaborador em função de um resultado (definitivo ou parcial) esperado pelo comitente, que comporta na coordenação e colaboração contínua do colaborador com o comitente, de acordo com as formas estabelecidas pelas partes. O contrato deve ser feito por escrito e deve apresentar determinados requisitos previstos expressamente em lei;
- O contrato de “co.co.co” é o contrato com o qual os prestadores de serviço ocasional, os agentes e representantes comerciais, os profissionais inscritos em ordens profissionais, os membros de órgãos de administração e controle da sociedade e os membros de colégios e comissões de aposentados por idade podem desenvolver a própria atividade, de forma coordenada e contínua, para os comitentes (a tal categoria deve-se somar aqueles que prestam a própria atividade com fins institucionais a favor de associações e sociedades esportivas amadoras afiliadas a federações esportivas nacionais, às disciplinas esportivas associadas aos entes de promoção esportiva reconhecidas pelo CONI).

9.2. *Outsourcing* e transferência de uma empresa

A transferência de uma empresa consiste na realização de cada operação (cessão, fusão, empréstimo ou usufruto) que comporte na mudança da titularidade de uma atividade econômica organizada preexistente à transferência e que, caso confirmada a operação, conserva a sua própria identidade. A transferência pode também ser relativa a um ramo de atividade identificado pelo cedente e cessionário no momento da transferência. Após uma (parcial ou total) transferência da empresa, as relações de trabalho, até a sua extinção, prosseguem sob a responsabilidade do cessionário e os funcionários mantêm os mesmos direitos e obrigações dos quais eram titulares no momento da transferência. Conseqüentemente, o novo titular não poderá rescindir os contratos de trabalho, nem mesmo modificá-los em seus termos e condições. A transferência de empresa não constitui por si só uma justa causa para a demissão; o trabalhador cujas condições de trabalho sofreram uma substancial alteração nos 3 meses sucessivos à transferência pode solicitar a demissão por justa causa e, portanto, obter o pagamento também da indenização por ausência de aviso prévio.

Cedente e cessionário são solidariamente responsáveis em relação aos funcionários por todos os créditos em favor destes últimos na data de transferência (o que inclui o TFR equivalente ao FGTS).

10. Imigração - Vistos de residência

10.1. Visto de trabalho até 90 dias

Para viagens a trabalho é necessário obter um visto. Porém, para as viagens de duração inferior a 90 (noventa) dias, os cidadãos de alguns países são isentos, entre os quais os Estados Unidos, a Argentina, o Brasil e o Canadá.

10.2. Permissão de trabalho

Uma oferta escrita ou um contrato de trabalho dos cidadãos de países extra UE que ingressam por motivos de trabalho (por mais de 90 dias) não é suficiente. Os cidadãos extra-comunitários devem obrigatoriamente possuir uma permissão de trabalho que o futuro empregador deverá, preliminarmente, requerer junto ao *Ufficio provinciale del lavoro*.

É também necessária a aprovação das autoridades locais e centrais.

Tão logo seja obtida a permissão de trabalho, o futuro trabalhador deverá solicitar o visto de entrada junto a *Questura*. Com o visto de entrada e a permissão de trabalho, o trabalhador poderá requerer um visto para a Itália (na Embaixada ou no Consulado italiano do próprio país), cuja emissão requer cerca de 30 (trinta) dias.

No prazo de 8 (oito) dias de sua chegada na Itália, o requerente e a sua família devem dirigir-se à delegacia de polícia para obter o *permesso di soggiorno*.

10.3. Residência na Itália

Após a obtenção da permissão de estadia é necessário proceder à inscrição de residência no cartório do *Comune*.

Documentos necessários: permissão de estadia e passaporte válido.

Tempo necessário para a emissão: 2 (dois) meses.

10.4 *Codice fiscale*

Todos os cidadãos devem possuir um *codice fiscale*, inclusive os estrangeiros, embora não estejam sujeitos à imposição fiscal italiana, que é indispensável para a abertura de uma conta corrente, para o registro de um veículo em seu nome ou para qualquer contrato oficial.

Brazilian Desk Milão

GA Guarnera Advogados

Guarnera Advogados

Rua Gomes de Carvalho, 1069 · 3º andar
CEP 04547-004 · São Paulo · SP · Brasil
Tel: 00 55 11 3488-4600
Fax: 00 55 11 3488-4601

www.guarnera.com.br

guarnera@guarnera.com.br

Videoconferência: IP 189.47.142.136



AVVOCATI E COMMERCIALISTI

BVS Breveglieri Verzini e Soci Avvocati e Commercialisti

Via Aurelio Saffi, 21
CAP 20123 · Milano · Italia
Tel: 00 39 02 88 12 841
Fax: 00 39 02 8812 8444

www.bvslaw.it

l.breviglieri@bvslaw.it

Apoio:



CÂMARA ÍTALO-BRASILEIRA
Comércio, Indústria e Agricultura

